



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15822/2024
EDITAL REGULADOR

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.105.329/0001-80, com sede na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-000, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **18 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 Horas**, licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de seleção de concessionária para ocupar, construir, manter e explorar, através de concessão de direito real de uso de edificação comercial tipo Quiosque destinada a lanchonete a serem construídos no complexo do Lago Municipal, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Disponibilidade do Edital: **03/09/2024 a 18/09/2024**.

Horário atendimento: **07h às 11h e 13h às 17h**.

Local para consulta: **Prefeitura Municipal de Hidrolândia-GO, Portal Transparência e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br**.

Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

- Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 066/2024, de 03 de Janeiro de 2024.
- Decreto Municipal nº 357/2024, de 08 de Abril de 2024, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites www.hidrolandia.go.gov.br, disponível também na Sala da Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias **03/09/2024 a 18/09/2024**.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br.

As empresas interessadas em participar do certame poderão informar através do e-mail: licitacoescontratos.hdd@gmail.com ou contato@bnc.org.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Fax Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

2. LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	09h:00min horas do dia 03/09/2024.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:30h do dia 18/09/2024.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	09:30h do dia 18/09/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09:00h (nove horas) do dia 18/09/2024
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 – Seleção de concessionária para ocupar, construir, manter e explorar, através de concessão de direito real de uso de edificação comercial tipo Quiosque destinada a lanchonete, a serem construídos pela concessionária no complexo do Lago Municipal, conforme a seguir:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Item 01 – Quiosque 01 Norte, localizado na área Norte do Complexo do Lago Municipal;

Item 02 – Quiosque 02 Norte, localizado na área Norte do Complexo do Lago Municipal;

Item 03 – Quiosque 03 Sul, localizado na área Sul do Complexo do Lago Municipal; e

Item 04 – Quiosque 04 Sul, localizado na área Sul do Complexo do Lago Municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME/LICITAÇÃO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Banco Nacional de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

2.1.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme Lei 14.133/21.

2.5 – Será concedido o tratamento para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei 14.133/21 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos nos artigos 43, 44 e 45 da LC 123/06 e do Decreto nº 8.538/15.

2.6- Não poderão disputar esta licitação:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- 2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8- agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 - O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

2.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.20 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 - A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 – O presente certame, visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, melhor gestão contratual e em observância ao princípio da ampla competitividade, veda a homologação/adjudicação de mais de dois itens para a mesma empresa licitante. Além disso, tal restrição mostra-se vantajosa à Administração pelo fato de que, caso alguma licitante assumir mais de dois itens há um aumento da probabilidade de abandono do contrato, em função da não garantia de força de trabalho suficiente para o pleno atendimento da demanda surgentes.

2.14 – As licitantes interessadas poderão participar de um, alguns ou de todos os itens, e no caso de deter o maior valor em mais de dois itens, prevalecerá vencedora dos dois itens cuja propostas sejam as de maiores valores.

2.15 – Os créditos desta presente licitação serão contabilizados na rubrica orçamentária de 2024, a seguir: **1311.02.01**.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

2.16 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou <https://bnc.org.br/>, Fone/WhatsApp: (42) 3026 4550, E-mail: contato@bnc.org.br.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Hidrolândia-GO, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

3.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

3.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

3.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 e 3.6, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

3.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

3.12.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 – Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

3.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16 - A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.17 - A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

3.18 - O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.19 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema www.bnc.org.br e os presentes neste edital, prevalecerão as especificações do edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta o Licitante;

4.3 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros contidos em normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigente a data de entrega das propostas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – Na presente licitação, a ME e EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias, a contar da data de sua apresentação;

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.
- b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site **www.bnc.org.br** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

5.3 - Poderão participar deste Pregão (Eletrônico) as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

5.4 - É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.5 - Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução.

5.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

5.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VIII).

5.6.3 Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

5.7 O presente certame, visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, melhor gestão contratual e em observância ao princípio da ampla competitividade, veda a homologação/adjudicação de mais de um item para a mesma empresa licitante. Além disso, tal restrição mostra-se vantajosa à Administração pelo fato de que, caso alguma licitante assumir mais de um item há um aumento da probabilidade de abandono do contrato, em função da não garantia de força de trabalho suficiente para o pleno atendimento da demanda surgentes.

5.8 As licitantes interessadas poderão participar de um, alguns ou de todos os itens, e no caso de deter o maior valor em amis de um item, prevalecerá vencedora do item cuja proposta seja a de maior valor.

5.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R\$ 98,10 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R\$ 135,00 (participação de quantos editais quiser no mês)
PLANO DE ADESÃO C	R\$ 197,80 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- 6.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 6.1.3 - Conduzir a sessão pública;
- 6.1.4 - Abrir as propostas de preços;
- 6.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;
- 6.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.8 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.9 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 6.1.10 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.11 - Declarar o vencedor;
- 6.1.12 - Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.13 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 6.1.14 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.15 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

7.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, subitem “3.6.1”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

7.2 - A participação do licitante no pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

7.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão (eletrônico).

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP e MEI

8.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras: Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

8.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

8.1.2.1 - A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

8.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

9.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de Oferta não inferior a **R\$ 1,00 (um real)**.

9.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão (eletrônico) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. por empresas brasileiras;
- c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

9.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31.1 – Na proposta deverá constar o prazo de validade e declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 2.7, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 – Registro Cadastral do Município;

10.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.1.4 – Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 – Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

10.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item deste edital.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.7 - 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

10.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.10 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

10.11 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.11.2.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.2.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.2.3 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

10.11.2.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.11.2.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.11.2.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.11.2.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

10.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.15 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO>);
- d. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tcm.go.gov.br)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “11.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do sistema ou por email determinado pelo pregoeiro, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.10 -. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:

11.14.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

11.14.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.14.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.14.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.14.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.14.1.5 - Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

11.14.1.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.14.1.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.14.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.14.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

11.14.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.14.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

11.14.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

11.14.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.14.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CNDT;

11.14.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.2.8 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

11.14.3 – Qualificação Técnica limitar-se-á:

11.14.3.1 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.14.4- Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á;

11.14.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.15 - Declarações a serem apresentadas:

11.15.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.15.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15.3 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#), quando for o caso.

11.16 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

11.17 - A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.18 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

11.19 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.20 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

11.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

11.24 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.25 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.

11.26 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.27 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.28 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

12.3 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

12.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Dirceu de Mendonça nº 369, Centro, Hidrolândia-GO, site www.hidrolandia.go.gov.br, e/ou do e-mail: licitacoescontratos.hdd@gmail.com.

13.12 - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrir mão do Recurso constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 - Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O fornecimento, do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos procedimentos indicados no Termo de Referência.

18.2 - Não serão aceitos fornecimentos feitos em desacordo com o contido nas autorizações.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, por meio de recolhimento de DUAM emitido pela Secretaria de Finanças, e não haverá descontos por pagamentos feitos de forma antecipada.

19.2 Se na vigência do contrato ocorrer situações imprevistas que comprovadamente impeçam o exercício da atividade concedida por fatos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, poderá ser pleiteada a redução e/ou suspensão da obrigatoriedade dos pagamentos mensais devidos, pelo prazo que durar o fato



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

impeditivo, mediante procedimento formal e cabalmente instruído, expressamente validado e aceito pelo ÓRGÃO GESTOR em procedimento administrativo específico.

19.3 Em caso de atraso nos pagamentos, a Concessionária se sujeitará à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária através do índice IPCA/IBGE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

20.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 11.1.

20.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

20.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente não admitindo se de outra forma inserida exclusivamente no meio eletrônico.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

21.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

22.1 QUANTO A OBRA

a) Construção de edificação comercial/quiosque destinado a lanchonete, em perfeito cumprimento ao projeto padrão elaborado pelo Município de Hidrolândia e contido no Anexo ao edital, com posterior exploração de atividades alimentícias;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- b) A edificação deverá ser construída cumprindo fielmente o projeto padrão elaborado e disponibilizado pelo Município e anexo ao Termo de Referência;
- c) Executar todas as obras pertinentes ao objeto da presente licitação por sua conta e risco, utilizando fielmente o projeto arquitetônico, projetos complementares e demais especificações do edital;
- d) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes às obras;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ser apresentadas todas as informações por ventura solicitadas pela fiscalização de obras do Município;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) Manter em obra um “Diário de Obra”, para acompanhamento da evolução e ocorrência da obra;
- i) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo poder Concedente;
- j) Apresentar a ART/RRT do profissional responsável pela execução da obra junto ao CREA/CAU;
- k) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- l) O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá estar acompanhando a obra no mínimo duas vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- o) Proceder a remoção dos materiais inservíveis após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- p) Efetuar o pagamento da ART/RRT, referente à execução da obra;
- q) Executar as instalações internas, comunicação visual e exploração da logomarca, de acordo com o projeto aprovado e fornecido pelo Município e padronizações efetuados pela Secretaria Gestora do contrato;
- r) Em caso de inadimplência relacionada a execução da obra, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a (s) obra (s), inclusive previdenciários e trabalhistas, e receberá a obra no estado em que se encontrar,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

podendo a CONCESSIONÁRIA somente retirar os móveis e equipamentos utilizados na construção;

s) Será permitida a subcontratação pela CONCESSIONÁRIA de empresa construtora especializada para a execução de obra, desde que através de contrato com referência expressa ao edital de licitação que originou a concessão e o contrato, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida pelo edital e no contrato, sob pena de nulidade absoluta das cláusulas que os contrariem;

t) Efetuar reformas necessárias para manutenção estrutural e arquitetônica dos prédios e áreas comuns, no mínimo a cada 05 (cinco) anos.

22.2 QUANTO A CONCESSÃO DE USO

a) Pagar pontualmente os valores mensais referente a concessão de uso;

b) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

c) Considerando que os Quiosques deverão ser edificados em 02 (dois) blocos distintos, será de responsabilidade dos concessionários a limpeza da área comum existente entre os dois quiosques do respectivo bloco, com a divisão proporcional da mesma por cada unidade;

d) Além da área ocupada pela edificação destinada à exploração, a proporcionalidade da área comum existente entre dois quiosques da respectiva região (norte/sul) poderá ser ocupada, total ou parcialmente, por mobiliário do concessionário, desde que o mesmo seja padronizado e previamente aprovado pelo órgão concedente e para o uso exclusivo dos frequentadores do estabelecimento em concessão;

e) Mesas, cadeiras e/ou qualquer outro mobiliário urbano a ser disposto na área descrita no item anterior, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Gestora do contrato de concessão, visando a harmonia arquitetônica e urbanística do local, bem como seus custos totalmente arcados pelas empresa CONCESSIONÁRIAS;

f) A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a atividade prevista de “Quiosque destinado a Lanchonete”, sendo admitida a venda de produtos oriundos da atividade como bar, como: porções, bebidas, coquetéis, sanduiches, sorvetes, dentre outras, vedado expressamente à execução da atividade de restaurante no local;

g) A CONCESSIONÁRIA, poderá efetuar a venda de refeições somente na modalidade “delivery”, ou seja, somente para entrega;

h) A concessionária poderá instalar novos pontos de iluminação, inclusive decorativa e cênica, desde que dentro do padrão estabelecido para o local e com aprovação da Secretaria Gestora do contrato de concessão;

i) Com ênfase na transparência governamental, a CONCESSIONÁRIA deverá fixar placa de identificação com informações referentes ao Contrato realizado, para que seja dada visibilidade aos usuários sobre a exploração da área concedida e suas obrigações, de acordo com o modelo-padrão e as especificações adotadas pela



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Secretaria Gestora do contrato de concessão;

- j) A concessionária deverá se responsabilizar integralmente pela limpeza, manutenção e conservação diárias, não somente da parte interna da edificação objeto do presente Termo de Referência, quanto também por toda a área da concessão, seus arredores e a proporcionalidade da área comum existente entre dois quiosques da respectiva região, devendo os resíduos coletados serem devidamente ensacados e dispostos para a coleta regular;
- k) A concessionária deverá funcionar NO MÍNIMO 06 (SEIS) DIAS DA SEMANA, sem que isso impeça o devido cumprimento das normas trabalhistas;
- l) A concessionária deverá efetuar o funcionamento do Quiosque todos os dias com no mínimo 06 (seis) horas de funcionamento ao público;
- m) O horário máximo para estar em funcionamento será até as 23:00h (vinte e três horas) de segunda-feira a quinta-feira e, até as 24:00h (vinte e quatro horas) de quinta-feira a domingo;
- n) Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- o) Comunicar ao poder CONCEDENTE toda e qualquer alteração do contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão;
- p) Responsabilizar-se pela operação e exploração da(s) edificação(ões), cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, gás, internet, etc;
- q) Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas, isentando o Município de todo e qualquer encargo;
- r) Sujeitar-se-á às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
- s) Providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento;
- t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita ao CONCEDENTE para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida à CONCESSIONÁRIA;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- v) Solicitar prévia autorização expressa e escrita ao CONCEDENTE para quaisquer alterações da empresa CONCESSIONÁRIA;
- w) Entregar todo o mobiliário incorporado ao imóvel, exceto eletroeletrônicos, que estarão incorporados ao imóvel, quando do término da concessão;
- x) A concessionária deverá providenciar a instalação de sistema WI-FI ou outro que o vem substituir com um raio de alcance de no mínimo 50m (cinquenta metros) de seu ponto comercial, cuja velocidade de conexão deverá ser de no mínimo de 500 mbp (quinhentos megabytes), com acesso irrestrito e gratuito a qualquer cidadão que poderá fazer uso da rede, com o bloqueio para sites com pornografia e outros impróprios para crianças e adolescentes, em fiel cumprimento ao ECA;

22.3 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) A Concessionária se obriga a prover o material, maquinário e mobiliário necessários para o perfeito funcionamento da operação comercial, zelando pelo bem-



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

estar dos clientes e mantendo os padrões de qualidade e higienização.

- b) Fica também responsável pela instalação, zelo e reposição, se for o caso, dos equipamentos para a excelência na prestação da atividade concedida e ainda realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física.
- c) Não poderá ceder a estrutura para atos públicos de naturezas político/partidária, religiosas ou afins e/ou eventos privados de forma reservada, tais como festas de aniversário, formaturas ou confraternizações que impeçam o livre acesso de consumidores às dependências do espaço concedido.
- d) A Concessionária não terá o direito à exploração de *naming rights* para o estabelecimento comercial de atividades alimentícias.
- e) Somente será permitido à Concessionária fixar a denominação do nome de fantasia de seu estabelecimento na fachada da operação e explorar a publicidade de terceiros na área interna do objeto concedido ou em ombrelones.

23. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCEDENTE

- a) Fiscalizar o correto cumprimento do projeto básico para edificação dos quiosques;
- b) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do contrato;
- c) Arcar com as despesas de água e luz, uma vez que as redes existentes no local são únicas e não desmembram neste momento, cujo valor estará incluso no valor pago mensalmente pela Concessão;
- d) Alterar quaisquer normas constantes deste TR e do edital, no prazo da concessão, devendo ser consensual no caso de implicar impacto financeiro ao CONCESSIONÁRIO;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.

24. DO CONTRATO

24.1 - Será firmado um contrato com os licitantes vencedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21 e nos termos previstos no TR.

24.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.

24.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

24.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

24.3.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.4 - Se os licitantes vencedores se recusarem a assinar o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

24.5 - No caso do subitem anterior, sujeitam-se os licitantes vencedores, às penalidades aludidas no item 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

24.6 - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

25. DA RESCISÃO

25.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

26. DA DILIGÊNCIA

26.1 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.

26.2 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

26.3 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

27.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 - O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites**:

- a. Portal da Transparência - www.hidrolandia.go.gov.br
- b. Portal BNC: www.bnc.org.br

27.12 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Prefeitura Municipal localizada na Rua Dirceu de Mendonça nº 369 , pelo telefone (62) 3553-8555 e ainda através do e-mail: licitacoescontratos@gmail.com.

27.13 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.hidrolandia.go.gov.br - Portal da Transparência; www.bnc.org.br - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás e/ou Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

27.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Projeto básico dos Quiosques.

27.15 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Hidrolândia - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Hidrolândia 29 de agosto de 2024.

Maria Luiza Fernandes de Souza
Pregoeira



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1 Destina-se o presente Termo de Referência à seleção de concessionária para ocupar, construir, manter e explorar, através de concessão de direito real de uso de edificação comercial tipo Quiosque destinada a lanchonete, a serem construídos pela concessionária no complexo do Lago Municipal de Hidrolândia/GO, em número de 01 a 04, conforme projetos anexos.

1.1.1 – Os itens que serão objetos da licitação, serão especificamente os seguintes:
01 – Quiosque 01 Norte, localizado na área Norte do Complexo do Lago Municipal;
02 – Quiosque 02 Norte, localizado na área Norte do Complexo do Lago Municipal;
03 – Quiosque 03 Sul, localizado na área Sul do Complexo do Lago Municipal; e
04 – Quiosque 04 Sul, localizado na área Sul do Complexo do Lago Municipal.

1.2 Serão edificados, conforme projetos elaborados pelo Município de Hidrolândia, 04 (quatro) Quiosques independentes e destinados à lanchonete, cuja concessão será unitária para cada edificação, perfazendo 04 itens/imóveis objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 078/2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1 A área do complexo do Lago Municipal de Hidrolândia/GO vem desde o início desta gestão recebendo melhorias, com a recuperação da barragem, regularizando o nível da água do reservatório, além da realização de obras de infraestrutura, todas realizadas com o devido planejamento da equipe técnica.

2.2 Dentre as melhorias realizadas, está à elaboração de um projeto arquitetônico, no qual contemplou inúmeras obras setoriais para melhoramento da estrutura e criação de aparelhamentos públicos para melhor acolhimento dos seus usuários, cuja realização vem sendo realizada por etapas, dentre elas está a construção de quiosques destinados a lanchonetes, que deverão ser edificadas em dois setores do lago, o que irá contemplar o atendimento de todos os munícipes que ali frequentarem.

2.3 No entanto, considerando o custo-benefício para implantação de obras no complexo, como a construção dos Quiosques projetados, a concessão com o dever de edificar, se reveste em uma solução mais adequada e benéfica para a Administração Municipal, uma vez que a Administração Municipal não terá que efetuar o desembolso dos recursos necessários à construção dos imóveis projetados, bem como selecionará interessados que terão maiores preocupações no fiel cumprimento dos objetivos da concessão em face dos investimentos efetuados no local.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

2.4 Também, ocorrerá a manutenção dos referidos locais e áreas de uso comum entre os quiosques em suas respectivas regiões (norte/sul), cuja manutenção, como limpeza, reparos, mobília e demais itens para o seu perfeito uso, serão de responsabilidade das empresas concessionárias, respeitada a proporcionalidade de sua área.

2.5 Portanto resumidamente os fatos, apresenta-se o presente Termo de Referência, elaborado para que o certame cumpra plenamente com seus objetivos e o objeto da concessão se torne um ponto de lazer, serviços e turismo para a comunidade local e visitantes, bem como atenda plenamente o contido na Lei Complementar Municipal nº 078/2024.

3. DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O prazo da concessão de uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser renováveis a critério do Executivo, respeitado o prazo máximo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 078/2024.

3.2 MODELO DE NEGÓCIO

- a) A concessão de direito real de uso de bem público prevê a construção de edificação comercial, com posterior manutenção e exploração de atividade comercial (Quiosque destinado a lanchonete).
- b) A execução do objeto deverá prover aos visitantes um serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade e continuidade, aferidas em conformidade com as normas regulamentares dispostas pelo PODER CONCEDENTE, as diretrizes técnicas e especificações constantes do edital e demais anexos, bem como a regulamentação existente na legislação da atividade.
- c) A exploração de quaisquer atividades em desacordo com essas normas será considerada desvio de finalidade e poderá ensejar a rescisão contratual.
- d) A CONCESSIONÁRIA, antes de iniciar atividades, deverá certificar-se de todas as normas técnicas e legislação sanitária vigente e não poderá explorar em hipóteses alguma, nenhum produto e/ou prática ilícita.
- e) A CONCESSIONÁRIA somente poderá operar a partir da execução de todas as obras indicadas, que satisfaçam as condições de regularidade, segurança, e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação, assim como todas as aprovações e alvarás pertinentes.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

f) Qualquer alteração dos responsáveis pelo cumprimento do objeto, como no caso de locação ou qualquer outra forma de cessão das obrigações, deverá o licitante vencedor comunicar previamente a Administração.

4. ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À CONCESSÃO

4.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO será a estrutura administrativa do Poder Público a quem compete deflagrar a autorização do certame, na qualidade de ÓRGÃO GESTOR, bem como é quem incumbe a estruturação, o monitoramento e o acompanhamento das concessões.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE

5.1 Aplica-se à Concessão Administrativa em tela, a autorização legislativa contida na Lei Complementar Municipal nº 078/2024 de 03/06/2024 e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações. A Concessão de Uso é uma modalidade de contrato administrativo submetido ao regime jurídico de direito público firmado por órgão ou entidade da Administração Pública (no caso, o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA) e que tem como objetivo o uso privativo de bem público, apresentando natureza jurídica obrigacional com caráter oneroso e que deve ser precedida de licitação.

6. DA LICITAÇÃO

6.1 De conformidade com a lei de regência (Lei nº 14.133/2021), a Concessão deverá ser licitada na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica** pelo tipo **Maior Oferta Por Item**.

6.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

6.2.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

6.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

6.2.1.5 - Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

6.2.1.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

6.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CNDT;

6.2.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.8 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

6.2.3 – Qualificação Técnica limitar-se-á:

6.2.3.1 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.4- Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á;

6.2.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão;

6.2.5 - Declarações a serem apresentadas:

6.2.5.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.2.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5.3 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)., quando for o caso.

7. AVALIAÇÃO DO BEM A SER CONCESSIONADO

7.1 A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Hidrolândia/GO, composta por servidores públicos municipais com comprovado conhecimento em avaliações e mercado imobiliário, subscreveu o LAUDO DE AVALIAÇÃO, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO, o qual após a realização de vistoria técnica *in loco*, análise do mercado imobiliário, da falta de interessados no ultimo certame e da documentação constante dos autos, avaliou o local de construção das edificações, o projeto para construção, com a finalidade de determinar asua importância mercadológica para fins de outorga mínima mensal, de conformidade com o que consta do item pertinente, concluindo pelo valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

7.2 O valor para construção da obra não será considerado para determinação da proposta vencedora.

7.3 DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

a) A execução de edificação comercial, com projeto desenvolvidos e fornecidos pelo ORGÃO CONCEDENTE, para uso alimentício, no espaço delimitado no croqui anexo.

b) É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução das obras necessárias para edificação de uso comercial alimentício, o qual deverá ter seu custo arcado unicamente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer compensação.

c) O valor estimado para Execução da Edificação, conforme projeto básico anexo, será de R\$ 229.874,38 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), observado as tabelas oficiais (Goinfra, Sinapi e Mercado), podendo haver acréscimos ou supressões no valor originário em até 25% (cinte e cinco por cento) conforme condições do local durante a execução, bem como o atendimento de normas de caráter ambiental.

d) A Comissão de Avaliação Imobiliária, na forma do item antecedente, apurou o valor mensal do imóvel avaliado para outorga onerosa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total da concessão em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), considerando o prazo estimado de 360 (trezentos e sessenta) meses.

8. DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

8.1 Prazo para concessão:

O prazo da concessão de uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser renováveis a critério do Executivo, respeitado o prazo máximo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 078/2024.

8.2 Prazo para execução da edificação:

O prazo para execução da obra da edificação objeto da concessão será de 120 (cento e vinte) dias.

8.3 Prazo para início do pagamento do valor mensal de outorga:

O prazo para início do pagamento será a partir do termino do prazo estabelecido para construção dos imóveis.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

8.4 Prazo para emissão dos Alvarás e Autorizações necessários para funcionamento:

O prazo para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros será de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras da edificação.

8.5 Os prazos descritos nos itens antecedentes poderão ser prorrogados, de acordo com documentação comprobatória das causas do atraso que se demonstrem relevantes e que não forem causadas por culpa/negligência da CONCESSIONÁRIA, mas por causa de terceiros e/ou por fatos alheios à sua vontade, de acordo com requerimento protocolado junto ao ÓRGÃO GESTOR e mediante aceitação do mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DO PODER CONCEDENTE

- a) Fiscalizar o correto cumprimento do projeto básico para edificação dos quiosques;
- b) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do contrato;
- c) Arcar com as despesas de água e luz, uma vez que as redes existentes no local são únicas e não desmembram neste momento, cujo valor estará incluso no valor pago mensalmente pela Concessão;
- d) Alterar quaisquer normas constantes deste TR e do edital, no prazo da concessão, devendo ser consensual no caso de implicar impacto financeiro ao CONCESSIONÁRIO;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.

9.2 DA CONCESSIONÁRIA

9.2.1 QUANTO A OBRA

- a) Construção de edificação comercial/quiosque destinado a lanchonete, em perfeito cumprimento ao projeto padrão elaborado pelo Município de Hidrolândia e contido no Anexo ao edital, com posterior exploração de atividades alimentícias;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- b) A edificação deverá ser construída cumprindo fielmente o projeto padrão elaborado e disponibilizado pelo Município e anexo ao Termo de Referência;
- c) Executar todas as obras pertinentes ao objeto da presente licitação por sua conta e risco, utilizando fielmente o projeto arquitetônico, projetos complementares e demais especificações do edital;
- d) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes às obras;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ser apresentadas todas as informações por ventura solicitadas pela fiscalização de obras do Município;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários á perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) Manter em obra um “Diário de Obra”, para acompanhamento da evolução e ocorrência da obra;
- i) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo poder Concedente;
- j) Apresentar a ART/RRT do profissional responsável pela execução da obra junto ao CREA/CAU;
- k) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- l) O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá estar acompanhando a obra no mínimo duas vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- o) Proceder a remoção dos materiais inservíveis após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- p) Efetuar o pagamento da ART/RRT, referente à execução da obra;
- q) Executar as instalações internas, comunicação visual e exploração da logomarca, de acordo com o projeto aprovado e fornecido pelo Município e padronizações efetuados pela Secretaria Gestora do contrato;
- r) Em caso de inadimplência relacionada a execução da obra, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a (s) obra (s), inclusive previdenciários e trabalhistas, e receberá a obra no estado em que se



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- encontrar, podendo a CONCESSIONÁRIA somente retirar os móveis e equipamentos utilizados na construção;
- s) Será permitida a subcontratação pela CONCESSIONÁRIA de empresa construtora especializada para a execução de obra, desde que através de contrato com referência expressa ao edital de licitação que originou a concessão e o contrato, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida pelo edital e no contrato, sob pena de nulidade absoluta das cláusulas que os contrariem;
 - t) Efetuar reformas necessárias para manutenção estrutural e arquitetônica dos prédios e áreas comuns, no mínimo a cada 05 (cinco) anos.

9.2.2 QUANTO A CONCESSÃO DE USO

- a) Pagar pontualmente os valores mensais referente a concessão de uso;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Considerando que os Quiosques deverão ser edificados em 02 (dois) blocos distintos, será de responsabilidade dos concessionários a limpeza da área comum existente entre os dois quiosques do respectivo bloco, com a divisão proporcional da mesma por cada unidade;
- d) Além da área ocupada pela edificação destinada à exploração, a proporcionalidade da área comum existente entre dois quiosques da respectiva região (norte/sul) poderá ser ocupada, total ou parcialmente, por mobiliário do concessionário, desde que o mesmo seja padronizado e previamente aprovado pelo órgão concedente e para o uso exclusivo dos frequentadores do estabelecimento em concessão;
- e) Mesas, cadeiras e/ou qualquer outro mobiliário urbano a ser disposto na área descrita no item anterior, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Gestora do contrato de concessão, visando a harmonia arquitetônica e urbanística do local, bem como seus custos totalmente arcados pelas empresa CONCESSIONÁRIAS;
- f) A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a atividade prevista de “Quiosque destinado a Lanchonete”, sendo admitida a venda de produtos oriundos da atividade como bar, como: porções, bebidas, coquetéis, sanduiches, sorvetes, dentre outras, vedado expressamente à execução da atividade de restaurante no local;
- g) A CONCESSIONÁRIA, poderá efetuar a venda de refeições somente na modalidade “delivery”, ou seja, somente para entrega;
- h) A concessionária poderá instalar novos pontos de iluminação, inclusive decorativa e cênica, desde que dentro do padrão estabelecido para o local e com aprovação da Secretaria Gestora do contrato de concessão;
- i) Com ênfase na transparência governamental, a CONCESSIONÁRIA deverá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- fixar placa de identificação com informações referentes ao Contrato realizado, para que seja dada visibilidade aos usuários sobre a exploração da área concedida e suas obrigações, de acordo com o modelo-padrão e as especificações adotadas pela Secretaria Gestora do contrato de concessão;
- j) A concessionária deverá se responsabilizar integralmente pela limpeza, manutenção e conservação diárias, não somente da parte interna da edificação objeto do presente Termo de Referência, quanto também por toda a área da concessão, seus arredores e a proporcionalidade da área comum existente entre dois quiosques da respectiva região, devendo os resíduos coletados serem devidamente ensacados e dispostos para a coleta regular;
 - k) A concessionária deverá funcionar NO MÍNIMO 06 (SEIS) DIAS DA SEMANA, sem que isso impeça o devido cumprimento das normas trabalhistas;
 - l) A concessionária deverá efetuar o funcionamento do Quiosque todos os dias com no mínimo 06 (seis) horas de funcionamento ao público;
 - m) O horário máximo para estar em funcionamento será até as 23:00h (vinte e três horas) de segunda-feira a quinta-feira e, até as 24:00h (vinte e quatro horas) de quinta-feira a domingo;
 - n) Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
 - o) Comunicar ao poder CONCEDENTE toda e qualquer alteração do contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão;
 - p) Responsabilizar-se pela operação e exploração da(s) edificação(ões), cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, gás, internet, etc;
 - q) Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas, isentando o Município de todo e qualquer encargo;
 - r) Sujeitar-se-á às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
 - s) Providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento;
 - t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita ao CONCEDENTE para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida à CONCESSIONÁRIA;
 - u) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - v) Solicitar prévia autorização expressa e escrita ao CONCEDENTE para quaisquer alterações da empresa CONCESSIONÁRIA;
 - w) Entregar todo o mobiliário incorporado ao imóvel, exceto eletroeletrônicos, que estarão incorporados ao imóvel, quando do término da concessão;
 - x) A concessionária deverá providenciar a instalação de sistema WI-FI ou outro que o vem substituir com um raio de alcance de no mínimo 50m (cinquenta metros) de seu ponto comercial, cuja velocidade de conexão deverá ser de no mínimo de 500 mbp (quinhentos megabytes), com acesso irrestrito e gratuito a



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

qualquer cidadão que poderá fazer uso da rede, com o bloqueio para sites com pornografia e outros impróprios para crianças e adolescentes, em fiel cumprimento ao ECA;

9.2.3 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) A Concessionária se obriga a prover o material, maquinário e mobiliário necessários para o perfeito funcionamento da operação comercial, zelando pelo bem-estar dos clientes e mantendo os padrões de qualidade e higienização.
- b) Fica também responsável pela instalação, zelo e reposição, se for o caso, dos equipamentos para a excelência na prestação da atividade concedida e ainda realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física.
- c) Não poderá ceder a estrutura para atos públicos de naturezas político/partidária, religiosas ou afins e/ou eventos privados de forma reservada, tais como festas de aniversário, formaturas ou confraternizações que impeçam o livre acesso de consumidores às dependências do espaço concedido.
- d) A Concessionária não terá o direito à exploração de *namings rights* para o estabelecimento comercial de atividades alimentícias.
- e) Somente será permitido à Concessionária fixar a denominação do nome de fantasia de seu estabelecimento na fachada da operação e a explorar a publicidade de terceiros na área interna do objeto concedido ou em ombrelones.

9.2.4 DOS BENS REVERSÍVEIS

- a) Expirado o prazo da concessão, ou no caso de extinção da concessão, a concessionária entregará as edificações ao concedente em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, bem como dos móveis instalados no mesmo, uma vez que estes constituem bens reversíveis ao Município de Hidrolândia.

10. MODO DE PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL

10.1 O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, por meio de recolhimento de DUAM emitido pela Secretaria de Finanças, e não haverá descontos por pagamentos feitos de forma antecipada.

10.2 Se na vigência do contrato ocorrer situações imprevistas que comprovadamente impeçam o exercício da atividade concedida por fatos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, poderá ser pleiteada a redução e/ou suspensão da obrigatoriedade dos pagamentos mensais devidos, pelo prazo que durar o fato impeditivo, mediante procedimento formal e cabalmente instruído, expressamente validado e aceito pelo ÓRGÃO GESTOR em procedimento administrativo específico.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE CORREÇÃO

11.1 Em caso de atraso nos pagamentos, a Concessionária se sujeitará à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária através do índice IPCA/IBGE.

11.2 Os valores da outorga mensal serão corrigidos anualmente, tendo como data base o mês em que iniciar o pagamento da outorga mensal, aplicando o índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

12. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

12.1 O Poder Concedente velará pela estrita verificação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Concessão a ser celebrado, determinando desde logo:

- a) que a Gestora da Concessão será a Secretaria de Administração por meio de seu titular máximo;
- b) que serão nomeados os fiscais administrativo e técnico por intermédio de Portaria do ÓRGÃO GESTOR;
- c) que o monitoramento e o acompanhamento da Concessão serão realizados a todo tempo pela Secretaria de Administração, Planejamento e Habitação; e
- d) que competirá à Concessionária a indicação/designação formal de um Preposto, devendo o mesmo ser partícipe da sua força de trabalho, a fim de representá-la oficialmente junto ao Poder Concedente e a responsabilizar-se pela resolução das questões pertinentes ao liame obrigacional a ser celebrado, aceitando todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, monitoramento e acompanhamento da Concessão e obrigando-se a fornecer, exemplificativa mas não taxativamente, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem julgados necessários para a apuração do bom andamento da respectiva relação contratual, ficando perfeitamente esclarecido que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Preposto, deverão ser solicitadas pelo mesmo aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- a) A cada semestre, cuja data de início será contada desde a entrega das obras devidamente concluídas, caberá ao Poder Concedente verificar e avaliar o desempenho da Concessionária, que serão aferidos pelo ÓRGÃO GESTOR, gerando-se relatório sintético de **aprovação**, **aprovação com ressalvas** com indicação de itens a serem corrigidos e os respectivos prazos para correções ou **reprovação**, momento no qual



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

deve se ensejar a aplicação das penalidades contratuais respectivas, sempre com o respeito ao direito da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

b) A verificação das avaliações semestrais não ilidem, contudo, ao dever de fiscalização permanente que cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo.

12.3 AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

a) A Concessionária deverá manter sistema impresso ou digital que avalie a satisfação dos usuários/consumidores contendo quesitos objetivos quanto aos serviços prestados e aferindo, no mínimo, aspectos quanto à variedade e qualidade dos produtos comercializados, atendimento, manutenção e agradabilidade do espaço e outros itens adicionais a seu critério, podendo ser franqueado ao cliente/consumidor efetivar ou não a sua identificação para eventual devolutiva quanto à referida avaliação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação municipal vigente, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 11.1.

13.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

13.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação municipal.

14 NOTIFICAÇÕES DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

14.1 Constitui obrigação do Poder Concedente, seja através do ÓRGÃO GESTOR a emissão de Notificações acerca do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições descritas no Termo de Concessão de constatações decorrentes das avaliações semestrais de desempenho, bem como de todas e quaisquer outras desconformidades que forem verificadas no decorrer da vigência da Concessão ou aquelas que vierem a ser apuradas mesmo após o seu término, seja pelo término de seu prazo ou por qualquer outra motivação que venha a ensejar o seu encerramento antecipado, ficando suficientemente claro e perfeitamente esclarecido que as mesmas devem ser dirigidas ao Preposto mencionado no item pertinente, seja através de carta com Aviso de Recebimento na modalidade Mão Própria, ou através de envio de mensagem eletrônica para o e-mail oficial da CONCESSIONÁRIA, o que será considerado válido desde o momento da remessa.

14.2 Para o fim acima mencionado, a Concessionária deverá manter atualizado o endereço físico onde o Preposto possa ser encontrado, assim como o seu endereço eletrônico oficial e telefones fixo e/ou celular de contato, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade mantê-los atualizados perante o ÓRGÃO GESTOR, sob pena de serem consideradas cumpridas as notificações enviadas para os endereços até então apresentados.

15. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

15.1 Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO o imóvel objeto da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação.

15.2 Na data da devolução do espaço pela CONCESSIONÁRIA ao Poder Concedente, será realizada vistoria completa das instalações, para constatar se o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, higiene e acompanhada dos móveis incorporados ao mesmo.

15.3 As construções ou benfeitorias realizadas no espaço concedido incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública sem direito a retenção e/ou indenização, com exceção de eletroeletrônicos, que deverão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA, finda a Concessão.

15.4 Qualquer dano porventura ocorrido aos bens que integrarão o patrimônio do Poder Concedente será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

15.5 Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso, será aplicada multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, além da outorga mensal devida pela CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

15.6 A CONCESSIONÁRIA conservará os bens que integrarão o patrimônio do Poder Concedente, mantendo o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo estar quando da restituição do bem ao Poder Concedente.

16 DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

16.1 A CONCESSIONÁRIA conservará os bens objeto da presente concessão, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação durante todo o período da Concessão.

16.2 Não podendo fazer quaisquer modificações ou benfeitorias nos bens a serem incorporados ao patrimônio do Poder Concedente sem a expressa autorização do ÓRGÃO GESTOR, devendo ser atendidos os seguintes critérios para que sejam autorizadas obras/reformas:

a) todas as obras/reformas (com exceção das benfeitorias necessárias destinadas a conservar/evitar a deterioração do bem) realizadas no imóvel devem ser previamente aprovadas pelo Poder Concedente, que possui a prerrogativa de não autorizar caso estejam em desacordo com as premissas definidas pelas estruturas administrativas vinculadas à Concessão; todos os serviços relativos a obras/reformas da edificação – ainda que porventura não expressamente autorizadas pelo Poder Concedente – passarão a pertencer integralmente ao patrimônio público do MUNICÍPIO, não cabendo qualquer pedido de indenização/retenção posterior por parte da CONCESSIONÁRIA;

b) ao final do prazo da Concessão, se porventura a Concessionária tiver realizado obras/reformas/alterações não expressamente autorizadas e/ou aprovadas pelo Poder Concedente, caberá a este a prerrogativa de aceitá-las ou não, podendo determinar o retorno ao *status quo* ante da estrutura às custas da CONCESSIONÁRIA, se assim entender pertinente.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Será exigida garantia para o período de construção nos percentuais e formas previstas na legislação, pertinente ao valor para execução da obra, conforme valor contido no projeto básico.

17.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o investimento a ser empregado.

18. DA VISTORIA

18.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos locais onde serão concedidos para construção dos Quiosques é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante poderá conhecer o local



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

e as condições de realização da obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

18.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo setor de engenharia com a engenheira Lorena, através do telefone 62-98333-6391, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

19. APROVAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação** em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

Apresentamos nossa proposta para a concessão do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ :

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta de forma clara o item a ser ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE, E
.....*

*O Município de Hidrolândia-GO, com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de
..... de 20..., , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)
por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º
de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.*

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é..... Hidrolândia-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1 O Termo de Referência;
- 2.1.2 O Edital da Licitação;
- 2.1.3 A Proposta do contratado;
- 2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

2.2 Os valores propostos, considerando o contido no TR, serão os seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante comunicado prévia a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1 O valor da contratação é de R\$ (...).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, por meio de recolhimento de DUAM emitido pela Secretaria de Finanças, e não haverá descontos por pagamentos feitos de forma antecipada.

6.2 Se na vigência do contrato ocorrer situações imprevistas que comprovadamente impeçam o exercício da atividade concedida por fatos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, poderá ser pleiteada a redução e/ou suspensão da obrigatoriedade dos pagamentos mensais devidos, pelo prazo que durar o fato impeditivo, mediante procedimento formal e cabalmente instruído, expressamente validado e aceito pelo ÓRGÃO GESTOR em procedimento administrativo específico.

6.3 Em caso de atraso nos pagamentos, a Concessionária se sujeitará à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária através do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os valores da outorga mensal serão corrigidos anualmente, tendo como data base o mês em que iniciar o pagamento da outorga mensal, aplicando o índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

7.2 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 São obrigações do Concedente:

- a) Fiscalizar o correto cumprimento do projeto básico para edificação dos quiosques;
- b) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do contrato;
- c) Arcar com as despesas de água e luz, uma vez que as redes existentes no local são únicas e não desmembram neste momento, cujo valor estará incluso no valor pago mensalmente pela Concessão;
- d) Alterar quaisquer normas constantes deste TR e do edital, no prazo da concessão, devendo ser consensual no caso de implicar impacto financeiro ao CONCESSIONÁRIO;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato de concessão.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 QUANTO A OBRA

- a) Construção de edificação comercial/quiosque destinado a lanchonete, em perfeito cumprimento ao projeto padrão elaborado pelo Município de Hidrolândia e contido no Anexo ao edital, com posterior exploração de atividades alimentícias;
- b) A edificação deverá ser construída cumprindo fielmente o projeto padrão elaborado e disponibilizado pelo Município e anexo ao Termo de Referência;
- c) Executar todas as obras pertinentes ao objeto da presente licitação por sua conta e risco, utilizando fielmente o projeto arquitetônico, projetos complementares e demais especificações do edital;
- d) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes às obras;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ser apresentadas todas as informações por ventura solicitadas pela fiscalização de obras do Município;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários á perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) Manter em obra um “Diário de Obra”, para acompanhamento da evolução e ocorrência da obra;
- i) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo poder Concedente;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- j) Apresentar a ART/RRT do profissional responsável pela execução da obra junto ao CREA/CAU;
- k) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- l) O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá estar acompanhando a obra no mínimo duas vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- o) Proceder a remoção dos materiais inservíveis após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- p) Efetuar o pagamento da ART/RRT, referente à execução da obra;
- q) Executar as instalações internas, comunicação visual e exploração da logomarca, de acordo com o projeto aprovado e fornecido pelo Município e padronizações efetuados pela Secretaria Gestora do contrato;
- r) Em caso de inadimplência relacionada a execução da obra, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a (s) obra (s), inclusive previdenciários e trabalhistas, e receberá a obra no estado em que se encontrar, podendo a CONCESSIONÁRIA somente retirar os móveis e equipamentos utilizados na construção;
- s) Será permitida a subcontratação pela CONCESSIONÁRIA de empresa construtora especializada para a execução de obra, desde que através de contrato com referência expressa ao edital de licitação que originou a concessão e o contrato, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida pelo edital e no contrato, sob pena de nulidade absoluta das cláusulas que os contrariem;
- t) Efetuar reformas necessárias para manutenção estrutural e arquitetônica dos prédios e áreas comuns, no mínimo a cada 05 (cinco) anos.

9.2 QUANTO A CONCESSÃO DE USO

- a) Pagar pontualmente os valores mensais referente a concessão de uso;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Considerando que os Quiosques deverão ser edificados em 02 (dois) blocos distintos, será de responsabilidade dos concessionários a limpeza da área



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- comum existente entre os dois quiosques do respectivo bloco, com a divisão proporcional da mesma por cada unidade;
- d) Além da área ocupada pela edificação destinada à exploração, a proporcionalidade da área comum existente entre dois quiosques da respectiva região (norte/sul) poderá ser ocupada, total ou parcialmente, por mobiliário do concessionário, desde que o mesmo seja padronizado e previamente aprovado pelo órgão concedente e para o uso exclusivo dos frequentadores do estabelecimento em concessão;
 - e) Mesas, cadeiras e/ou qualquer outro mobiliário urbano a ser disposto na área descrita no item anterior, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Gestora do contrato de concessão, visando a harmonia arquitetônica e urbanística do local, bem como seus custos totalmente arcados pelas empresa CONCESSIONÁRIAS;
 - f) A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a atividade prevista de “Quiosque destinado a Lanchonete”, sendo admitida a venda de produtos oriundos da atividade como bar, como: porções, bebidas, coquetéis, sanduiches, sorvetes, dentre outras, vedado expressamente à execução da atividade de restaurante no local;
 - g) A CONCESSIONÁRIA, poderá efetuar a venda de refeições somente na modalidade “delivery”, ou seja, somente para entrega;
 - h) A concessionária poderá instalar novos pontos de iluminação, inclusive decorativa e cênica, desde que dentro do padrão estabelecido para o local e com aprovação da Secretaria Gestora do contrato de concessão;
 - i) Com ênfase na transparência governamental, a CONCESSIONÁRIA deverá fixar placa de identificação com informações referentes ao Contrato realizado, para que seja dada visibilidade aos usuários sobre a exploração da área concedida e suas obrigações, de acordo com o modelo-padrão e as especificações adotadas pela Secretaria Gestora do contrato de concessão;
 - j) A concessionária deverá se responsabilizar integralmente pela limpeza, manutenção e conservação diárias, não somente da parte interna da edificação objeto do presente Termo de Referência, quanto também por toda a área da concessão, seus arredores e a proporcionalidade da área comum existente entre dois quiosques da respectiva região, devendo os resíduos coletados serem devidamente ensacados e dispostos para a coleta regular;
 - k) A concessionária deverá funcionar NO MÍNIMO 06 (SEIS) DIAS DA SEMANA, sem que isso impeça o devido cumprimento das normas trabalhistas;
 - l) A concessionária deverá efetuar o funcionamento do Quiosque todos os dias com no mínimo 06 (seis) horas de funcionamento ao público;
 - m) O horário máximo para estar em funcionamento será até as 23:00h (vinte e três horas) de segunda-feira a quinta-feira e, até as 24:00h (vinte e quatro horas) de quinta-feira a domingo;
 - n) Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- o) Comunicar ao poder CENCEDENTE toda e qualquer alteração do contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão;
- p) Responsabilizar-se pela operação e exploração da(s) edificação(ões), cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, gás, internet, etc;
- q) Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas, isentando o Município de todo e qualquer encargo;
- r) Sujeitar-se-á às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
- s) Providenciar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento;
- t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita ao CONCEDENTE para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida à CONCESSIONÁRIA;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- v) Solicitar prévia autorização expressa e escrita ao CONCEDENTE para quaisquer alterações da empresa CONCESSIONÁRIA;
- w) Entregar todo o mobiliário incorporado ao imóvel, exceto eletroeletrônicos, que estarão incorporados ao imóvel, quando do término da concessão;
- x) A concessionária deverá providenciar a instalação de sistema WI-FI ou outro que o vem substituir com um raio de alcance de no mínimo 50m (cinquenta metros) de seu ponto comercial, cuja velocidade de conexão deverá ser de no mínimo de 500 mbp (quinhentos megabytes), com acesso irrestrito e gratuito a qualquer cidadão que poderá fazer uso da rede, com o bloqueio para sites com pornografia e outros impróprios para crianças e adolescentes, em fiel cumprimento ao ECA;

9.3 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) A Concessionária se obriga a prover o material, maquinário e mobiliário necessários para o perfeito funcionamento da operação comercial, zelando pelo bem-estar dos clientes e mantendo os padrões de qualidade e higienização.
- b) Fica também responsável pela instalação, zelo e reposição, se for o caso, dos equipamentos para a excelência na prestação da atividade concedida e ainda realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física.
- c) Não poderá ceder a estrutura para atos públicos de naturezas político/partidária, religiosas ou afins e/ou eventos privados de forma reservada, tais como festas de aniversário, formaturas ou confraternizações que impeçam o livre acesso de consumidores às dependências do espaço concedido.
- d) A Concessionária não terá o direito à exploração de *naming rights* para o estabelecimento comercial de atividades alimentícias.
- e) Somente será permitido à Concessionária fixar a denominação do nome de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

fantasia de seu estabelecimento na fachada da operação e a explorar a publicidade de terceiros na área interna do objeto concedido ou em ombrelones.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Deverá ser apresentada garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para execução das obras, cujo prazo de duração deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo ser prorrogada no eventual descumprimento do referido cronograma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal _____/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

11.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

11.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos desta contratação serão contabilizados na rubrica orçamentária de 2024, a seguir: **1311.02.01**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Hidrolândia – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO DOS QUIOSQUES